



## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 2021

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

### EMENDA N°

Suprimam-se os arts. 27 e 28, por conexão de mérito, da Medida Provisória nº 1046, de 2021.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a possibilidade dos estabelecimentos de saúde prorrogarem as jornadas de trabalho do setor de modo hiperexplorador e sem zelo para com a concepção geral de saúde (arts. 27 e 28). As regras fixadas na MP são completamente insuficiente para proteção daqueles que devem proteger a saúde da população (médicos, enfermeiros, técnicos etc.). Para o racional e bom combate à pandemia, a preservação saudável do meio ambiente laboral do setor é imperioso, de modo a se evitar que a exaustão e as possibilidades de auto e de exploração pelo trabalho sejam fatores de adoecimento físico e emocional dos profissionais que já dedicam imenso esforço para a saúde da população. A MP viabiliza uma hiperexploração dos serviços de saúde, em vez de viabilizar condições reais para que os profissionais da saúde tenham saúde (sic) para continuar prestando o imenso serviço ético e profissional que eles já desempenham. Com certeza, os códigos de ética de cada profissão e os protocolos internacionais sobre jornada de trabalho em tempos de pandemia serão observados pelos profissionais da saúde.

*Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.*

FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL/RS

CD/21179.28250-00